CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4882 ***,DE*** 25 ***DE*** março ***DE 2021.***

Ementa: Estabelece multa por infrações de descumprimento às normas de vigilância sanitária e medidas restritivas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 1º - Os infratores que descumprirem as normas de vigilância sanitária e medidas estabelecidas na legislação municipal para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 ficam sujeitos a lavratura de auto de infração, cujo valor da multa poderá variar de 500 à 5.000 UFM's.

Paragrafo único – O valor da multa será aplicado dentro do parâmetro estabelecido no caput, de acordo com a gravidade do fato e dobrará a cada reincidência, não podendo ser superior ao máximo estabelecido.

Art. 2º - O infrator será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa, a qual será objeto de análise pelo órgão de fiscalização, que decidirá pela manutenção ou não do auto de infração e aplicação de multa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 **DE** março **DE 2021.**

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO